



Lei nº507/2023

de 13 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual-PPA para o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, para o exercício de 2024”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2024 para o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A revisão do PPA para o exercício é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2024 terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Plano Plurianual - Detalhamento dos programas e seus objetivos;



2. Anexo II - Plano Plurianual - Detalhamento dos programas por unidade orçamentária.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A Revisão do PPA para o exercício de 2024 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na revisão do PPA para o exercício de 2024 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.



Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para o quadriênio 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o exercício 2024, conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.187.600,00
Essencial a Justiça	50.800,00
Administração	4.896.360,00
Assistência Social	1.244.000,00
Previdência Social	386.875,00
Saúde	5.410.034,0
Educação	5.184.700,00
Cultura	763.600,00
Urbanismo	7.970.319,00
Habitação	297.700,00
Saneamento	360.000,00
Gestão Ambiental	596.500,00
Agricultura	1.243.100,00
Transporte	140.900,00



Desporto e Lazer	335.650,00
Encargos Especiais	1.600.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
	32.268.138,00

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2021.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, 13 de dezembro de 2023.

NEILA MARIA DA
SILVA
MORAES:467715
65220
NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=45174742000171, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220